



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 730/2024/CI/DPG

Procedência: Parecer 185/2024/CONJUR/DPG (0605830).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Taxa de Inscrições no "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos".

Finalidade: Análise da primeira fase ao procedimento.

I - Introdução

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133/2021, de pagamento de taxas de inscrições para participação no evento "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos" a ser realizado na cidade de São Luís/MA, no período de 12 a 15 de novembro de 2024.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer quanto a fase inicial do procedimento.

Salienta-se dizer que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

II - Considerações

- Documentos Congresso (0594249/0594250);
- Despacho 24012/2024/DPG-CG/DPG (0594252), solicitação de inscrição;
- Documentos Pré Inscrições (0594619/0594635);
- Estudo Técnico Preliminar - DCC/DA/DG/DPG (0594826);
- Documento de Formalização de Demanda nº 6/2024/DCC/DA/DG/DPG (0595309);
- Documentação habilitação jurídica (0594887);
- Certidão Negativa de distribuição, regularidade fiscal e SICAF (0605303/0594896/0605275);
- Autorização para contratação direta por inexigibilidade de Licitação e prosseguimento do processo (0596452);
- Classificação Orçamentária (0596499);
- Justificativa de Ausência de Análise de Riscos (0596940);
- Demonstrativos de valores de outros órgãos (0597959);
- Termo de Referência 84/2024/DCC/DA/DG/DPG (0597285);
- Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço (0599147);
- Despacho 25983/2024/DG-CG/DG/DPG (0599358), Acolhimento da Justificativa;
- Declaração 376/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0599377), do Ordenador de Despesas;
- Pedido de Empenho nº 32601.0001.24.00026-9 (0599779);
- Portarias 1273 e 1292/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0578398/0605240), diretor de compras e agente de contratação;
- Checklist Inexigibilidade (0605280); e
- Parecer 185/2024/CONJUR/DPG (0605830).

III - Análise

O Processo fora instruído para Contratação direta por inexigibilidade, conforme o art. 74 da Lei 14.133/2021, para pagamento de 2 (duas) taxas de inscrições no "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos", nos termos do Termo de Referência 84/2024 (0597285) e da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIDORAS	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO

01	Pagamento de inscrição para participação no evento "XVI Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos" a ser realizado na cidade de São Luís/MA, no período de 12 a 15 de novembro de 2024.	Janaina Costa Tupinambá Benedetti	Servidores(as) e Ouvidores (as) das Defensorias Públicas Associados da ANADEP	R\$ 560,00
		Vivian Silvano		R\$ 560,00
Valor total R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)				

Estando os autos instruído com documentação pertinente à referida contratação como: Estudo Técnico Preliminar, Formalização de demanda, Classificação Orçamentária, Justificativa de Ausência de Análise de Riscos, Documentos do contratado, Demonstrativos de valores de outros órgãos, Declaração do ordenador de despesas e Disponibilidade orçamentária através do pedido de empenho nº 32601.0001.24.00026-9 no valor de **R\$ 1.120,00** (um mil cento e vinte reais), assim como a administração pública justificou a contratação direta com o argumento de que se trata de fornecedor exclusivo, fazendo-se presente a Justificativa da escolha do fornecedor e preço, seguida do acolhimento da autoridade competente.

Consta Termo de Referência 84/2024 (0597285), que tratou de instrumentalizar o procedimento para a inexigibilidade do objeto pretendido, bem como o Agente de contratação que conduzirá o certame (0605240).

No entanto, é imperioso destacar que quando tratar-se de inexigibilidade com valor ínfimo, que necessariamente não tem que se falar em contrato entre as partes interessadas, a nota de empenho o substitui, conforme o "item 1.2. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021".

A Consultoria Jurídica manifestou-se a favor através do seu opinativo pela: "*possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", §3º e §4º da Lei 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações/ressalvas constantes no presente opinativo, conforme artigo 189 §2º da Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024*".

A análise tem como objetivo os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

V - Conclusão

Diante do exame em tela, o processo encontra-se apto ao prosseguimento, atendidas as ressalvas/recomendações do parecer jurídico.

Desta forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 185/2024/CONJUR/DPG (0605830).

Em 28 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 29/08/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0606464** e o código CRC **8DD9FB71**.